



Número: **0601207-49.2018.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Luiz Edson Fachin**

Última distribuição : **13/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito, Direitos Políticos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL (REQUERENTE)	RACHEL LUZARDO DE ARAGAO (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO)
LUIZ INACIO LULA DA SILVA (REQUERENTE)	RACHEL LUZARDO DE ARAGAO (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34442 5	13/09/2018 19:57	Petição de Provimento Declaratório	Petição Inicial
34442 6	13/09/2018 19:57	Ação de Provimento Declaratório - Coligação O Povo Feliz de Novo. Luiz Inácio Lula da Silva	Petição Inicial Anexa
34442 8	13/09/2018 19:57	Procuração da Coligação	Procuração
34442 7	13/09/2018 19:57	Procuração - Campanha - TSE	Procuração

Petição de Provimento Declaratório



Assinado eletronicamente por: MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES - 13/09/2018 19:56:48

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809131956485700000000339171>

Número do documento: 1809131956485700000000339171

EXCELENTÍSSIMA SENHOR MINISTRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE

A COLIGAÇÃO PARA A CANDIDATURA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA “O POVO FELIZ DE NOVO”, composta pelo **Partido dos Trabalhadores - PT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.676.262/0001-70, com sede no Setor Comercial Sul – Quadra 02 Bloco C nº 256, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000 – Brasília/DF, **Partido Comunista do Brasil – PC do B**, inscrito no CNPJ sob nº 54.956.495/0001-56, com sede na sala 1.224, do Edifício Office Tower, localizado no bloco F, da Quadra 2, do SHN, Asa Norte, Brasília/DF e **Partido Republicano da Ordem Social - PROS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede no SHIS QL 26 Conj. 01, Casa 19, Lago Sul, Brasília-DF, e **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, RG nº 4.343.648, CPF/MF nº 070.680.938-68, residente e domiciliado à Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1.501, apartamento 122, Bloco 1, Centro, CEP 09770-000, São Bernardo do Campo/SP, vêm, por seus advogados subscritos (Procurações anexas), à presença de Vossa Excelência, **apresentar**

1

PETIÇÃO DE PROVIMENTO DECLARATÓRIO

com o fim de formular pedido de **reconhecimento do direito do Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e da Coligação “O Povo Feliz de Novo” de gravarem áudios e vídeos para propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão**, conforme passa a expor e, ao final, requerer.



I – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR OS PEDIDOS

1. Os pedidos aqui apresentados se fundam exclusivamente no direito eleitoral, em especial, no art. 17, §3º da Constituição da República c/c art. 54 da Lei n. 9.504/97, onde se garante aos partidos políticos o direito a espaço nas propagandas gratuitas em rádio e televisão, bem como autoriza o apoio de militante partidário, desde que se limite a pedir votos ao candidato titular do programa.

2. Ou seja, tratar-se-á, nesta oportunidade, apenas de direitos eleitorais de que são titulares os peticionantes – coligação para a eleição presidencial e figura política de grande expressão nacional –, que buscam exercê-los livremente nesta Eleição Geral de 2018.

3. Requer-se, portanto, nos estreitos limites aqui discorridos, tão-somente que o Poder Judiciário, por meio da **Justiça Especializada, dentro da sua função precípua de garantidora da lei, faça cumprir a legislação eleitoral, reconhecendo o direito do membro de partido político e da coligação que visa a disputa presidencial de poder apoiar e ser apoiada, respectivamente, no horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão.**

2

4. Nesse contexto, insta colacionar a relevante doutrina de José Jairo Gomes¹ que, ao descrever a função jurisdicional da Justiça Eleitoral, disciplina:

A finalidade da jurisdição é fazer atuar o Direito (não apenas a lei, pois esta se contém no Direito) em casos concretos, no que contribui para a pacificação do meio social. Assim, **sempre que à Justiça eleitoral for submetida uma contenda, exercitará sua função jurisdicional aplicando o Direito à espécie tratada.**
(grifamos)

5. A Coligação “O Povo Feliz de Novo”, deste modo, busca perante ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, apenas e simplesmente, que **seja reconhecido o direito de seu apoiador político de grande relevância poder prestar livremente sua adesão.**

¹ GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral – 14ª Edição. São Paulo: Atlas, 2018.



6. E, por parte de Luiz Inácio Lula da Silva, **espera-se o reconhecimento de seu direito eleitoral de prestar apoio aos seus candidatos por meio da gravação de áudios e vídeos para a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.**

7. A pretensão dos peticionantes, vale ressaltar, não é a discussão acerca da liberdade irrestrita do Ex-Presidente Lula, ou mesmo, a constitucionalidade da prisão após condenação em segunda instância para cumprimento precário da pena, sendo de pleno conhecimento da autora que este tema é tratado em autos específicos, na justiça comum.

8. O que motiva os peticionantes a buscar a Justiça Eleitoral, portanto, é a **sua competência especializada e exclusiva para reconhecer direitos eleitorais** para que, na hipótese de êxito do pleito, seja comunicada a Superintendência da Polícia Federal no Paraná, órgão atualmente responsável pela custódia do Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ao qual caberia dar efetividade a tais direitos.

3

9. A **excepcionalidade do caso** justifica, de plano, a própria **excepcionalidade da medida**. Outro não pode ser o entendimento, sob pena de prejuízo irremediável à Coligação peticionante e a Luiz Inácio Lula da Silva, a tornar inafastável a competência da justiça eleitoral para analisar os pleitos aqui apresentados.

II - DOS DIREITOS POLÍTICOS DO EX-PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

10. Preliminarmente, faz-se mister afirmar que o Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva se encontra **em pleno gozo de seus direitos políticos**, que são, em verdade, direitos fundamentais consectários do regime democrático.

11. Por não existir condenação criminal transitada em julgado, **o Ex-Presidente Lula possui em sua integralidade todos os direitos políticos. Assim estabelece o art. 15, inciso III, da Constituição Federal**, ao instituir que *é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de (...) condenação criminal*



transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

12. A relevante doutrina² eleitoral pátria ratifica esse corolário:

Saliente-se, porém, que a enfocada execução provisória restringe-se ao efeito principal da condenação penal consistente na privação da liberdade, **não abrangendo todos os direitos políticos dos cidadãos**, os quais só são amplamente afetados com o trânsito em julgado da decisão penal condenatória.
(grifamos)

13. No mesmo sentido, o **art. 25 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos** (promulgado pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992), **reforça o caráter de direito fundamental dos direitos políticos, vedando restrições infundadas e limitações discriminatórias**, assegurando ao Ex-Presidente Lula o direito de apoiar qualquer candidato a cargo eletivo e, por conseguinte, praticar os atos inerentes à tal apoio, tal como a gravação de áudio e vídeo.

4

14. Inafastável, portanto, o entendimento de que, **ainda que privado de liberdade em decorrência de execução provisória de pena, o Ex-Presidente Lula preserva seus direitos políticos**, os quais apenas poderiam ser suspensos em decorrência de condenação criminal transitada em julgado, o que não é o caso, uma vez que, sobre o tema, ainda restam pendentes de deliberação final recursos perante as cortes superiores.

15. Todavia, afastando-se de qualquer discussão jurídica mais aprofundada acerca da decisão desta e. Corte Eleitoral que indeferiu sua candidatura – que já está sendo tratada nos devidos autos – **imperioso o destaque de ser pacífico o entendimento de que qualquer postura que demonstre uma suspensão de direitos políticos antes do trânsito em julgado de decisão criminal condenatória, com a exceção da inelegibilidade instituída pela Lei da Ficha Limpa, é absolutamente inconstitucional.**

16. Demonstrado, portanto, o inarredável direito que garante a possibilidade de o Ex-

² GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral – 14ª Edição. São Paulo: Atlas, 2018, pg. 25.



Presidente Lula apoiar política e partidariamente esta coligação, passemos a expor as demais razões que sustentam o presente pedido.

III – DO DIREITO DA COLIGAÇÃO E DO EX-PRESIDENTE LULA DE PARTICIPAR PLENAMENTE DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

17. Conforme já comentado, os direitos que se espera sedimentar nesta oportunidade constituem duas faces de um único objetivo. Por parte da Coligação “O Povo Feliz de Novo” se espera a garantia do seu direito de ser apoiada pelo Ex-Presidente Lula. E, parte deste, espera-se o reconhecimento do seu pleno direito de apoiar politicamente qualquer candidato que entenda necessário, sendo possível a sua participação no horário eleitoral gratuito na condição de apoiador.

18. Em que pese ambas as pretensões encontrarem espaço no mesmo dispositivo da Lei das Eleições (9.504/97), possuem fundamentos constitucionais diversos. Isto é, no que tange ao direito constitucional perseguido pela coligação, este se encontra positivado no **art. 17, § 3º, I e II**³, onde se traz quais são os requisitos para que os Partidos Políticos tenham acesso gratuito ao rádio e televisão, todos devidamente atendidos pelos partidos que compõe a Coligação “O Povo Feliz de Novo”.

19. Já o direito constitucional do Ex-Presidente Lula em participar politicamente destas Eleições Gerais em condição diversa da de candidato, caso se confirme a decisão deste e. TSE, tem previsão nos direitos fundamentais à liberdade de expressão e

5

³ Constituição Federal, Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

[...]

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.



comunicação, garantidos pelo art. 5º, IV da Constituição da República, cristalizada como cláusula pétrea de impossível modificação.

20. Já no que diz respeito a legislação eleitoral pertinente, destaca-se que o art. 45, §6º, e o art. 53-A, §1º da Lei n. 9.504/97, são claros ao autorizarem o apoio político prestado por terceiro a determinada candidatura. *In verbis*:

Art. 45. Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário:

[...]

§ 6º É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.

--x--

Art. 54. Nos programas e inserções de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação só poderão aparecer, em gravações internas e externas, observado o disposto no § 2º, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido, **bem como seus apoiadores**, inclusive os candidatos de que trata o § 1º do art. 53-A, que poderão dispor de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção, sendo vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais

6

21. Ou seja, configura como um direito do candidato, seja a cargo proporcional ou a cargo majoritário, utilizar-se de seu tempo veiculando mensagem de apoio de outro candidato ou militante político/partidário. Por consequência, é direito da coligação que visa disputar a campanha presidencial se utilizar de figura política de grande aporte que a apoie para criar identificação com o eleitoral, respeitando-se o limite de 25% previsto em lei.

22. Inclusive, vale destacar que este foi o entendimento deste Tribunal Superior Eleitoral na oportunidade em que, no julgamento do registro de candidatura do Ex-Presidente Lula, afastou a hipótese de “tela azul” no horário eleitoral gratuito destinado ao Partido dos Trabalhadores na campanha presidencial, para garantir a participação do



então candidato a Vice-Presidente da República, Fernando Haddad, e autorizando a participação do Ex-Presidente Lula enquanto apoiador pelo espaço máximo de 25% do tempo total da propaganda.

23. Sendo assim, o direito da Coligação “O Povo Feliz de Novo” de ser apoiada pelo Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, assim como direito deste apoiar esta coligação e a todos os outros candidatos que entenda por correto, não apresenta maiores discussões, o que demonstra a necessidade de provimento deste pedido declaratório nos termos que se seguem.

IV – O PRINCÍPIO LULA⁴ E O INTERESSE DIFUSO NA PARTICIPAÇÃO DO EX-PRESIDENTE LULA NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

24. Dando continuidade, memora-se que o Ex-Presidente Lula presidiu o país por dois mandatos consecutivos (2003-2011), empreendendo a maior transformação social e econômica da história do País, triplicando o PIB *per capita* e com amplo reconhecimento nacional e internacional. Deixou o governo com aprovação popular superior aos 90%.

7

25. Luiz Inácio Lula da Silva detém mais de 300 condecorações, sendo fundador e figura história do Partido dos Trabalhadores, sendo seu Presidente de Honra.

26. Durante seus mandatos presidenciais, promoveu notáveis mudanças no cenário social brasileiro, tirando o Brasil do mapa da fome, distribuindo renda entre milhões de brasileiros, promovendo a maior expansão no acesso ao ensino superior já visto na história deste país.

27. Com isso, para além do enorme índice de popularidade que alcançou e mantém até hoje, LULA passou a ser reconhecido como liderança política mundial, sendo reconhecido e respeitado por todos os chefes de estado com quem manteve contato.

⁴ Termo utilizado pela filósofa Márcia Tiburi em seu artigo O Princípio Lula. Democracia e Eleições em 2018 publicado em *Vontade Popular e Democracia. Candidatura Lula?*. Coordenadores Eugênio José Guilherme de Aragão. Gabriela Shizue Soares de Araujo. José Siqueira Neto e Wilson Ramos Filhos. Projeto Editorial PRAXIS



28. Não por outra razão que, mesmo após oito anos de deixar o cargo de Presidente da República, **LULA**, ao se lançar como pré-candidato ao Planalto, figurou como líder na intenção de votos em todas as pesquisas realizadas, chegando a ocorrer cenários em que figuraria como vencedor em primeiro turno.

29. O governo de **LULA**, com todas as suas propostas e projetos, alcançou o patamar de cunhar um termo próprio, chamado de **lulismo**, que consta como objeto de estudo de diversos livros, artigos e disciplinas ministradas em inúmeras universidades.

30. Ou seja, a figura de **LULA**, no alto de sua força, capaz de gerar manifestações viscerais de toda ordem, há tempos se descolou da situação individual da pessoa Luiz Inácio Lula da Silva, tornando-se uma entidade política própria de diferentes significados, a depender do interlocutor.

31. Para aqueles que coadunam com as mudanças sociais promovidas por **LULA** durante seus mandatos, este representa uma ideia, uma posição política, um argumento central no embate político atual.

8

32. Por todas estas razões, é evidente aos olhos atentos daqueles que possuem o mínimo de sensibilidade histórico-política de que a figura política de **LULA** representa muito mais do que uma simples pessoa, ou um mero Ex-Presidente, mas um marco político capaz de gerar empatia e antipatia capazes de eleger e não eleger qualquer candidato a qualquer cargo.

33. Sobre esta questão, vale destacar o que foi escrito pela filósofa Márcia Tiburi⁵:

Podemos chamar esse “comum” capaz de aglutinar e promover reações às consequências práticas do Golpe contra a população e a democracia de Princípio Lula. Esse princípio não se confunde com o pré-candidato Luiz Inácio Lula da Silva, que atualmente está submetido a uma brutal perseguição judicial com finalidade política. O cidadão Lula da Silva é um homem de carne osso, com seus erros e acertos, que se tornou a maior liderança política do Brasil um ex-presidente que deixou o cargo com 83% de aprovação, segundo dados do Datafolha. Já o princípio Lula

⁵ *Vontade Popular e Democracia. Candidatura Lula?*. Coordenadores Eugênio José Guilherme de Aragão. Gabriela Shizue Soares de Araujo. José Siqueira Neto e Wilson Ramos Filhos. Projeto Editorial PRAXIS.



um vetor de orientação que exige ações concretas à redução da desigualdade, um mandamento de conduta direcionado a resistir ao projeto neoliberal que quer transformar tudo e todos em objetos negociáveis. O princípio Lula fundamenta a luta de todos aqueles que querem o retorno e o aprofundamento da democracia.

O ex-presidente Lula, antes de sua prisão, disse que é impossível aprisionar ideias, Ele tem razão. Lula, esse espectro que ronda o Brasil, vai se concretizar na próxima eleição cada vez que o eleitor votar em candidatos radicalmente contrários ao Golpe. Mais do que apenas em Lula, o voto possível do campo democrático será no que ele representa no imaginário popular, ao que podemos chamar de princípio Lula. Esse princípio atravessará o voto de todos os que sejam a democracia. A união das esquerdas, indispensável à defesa da democracia, queiram ou não, passa pela adesão ao princípio Lula.

34. Com isso, portanto, é clara a visão de que a ideia representada por **LULA** encontra lugar central na disputa política brasileira, sendo um verdadeiro atentado à democracia buscar extirpá-la da disputa eleitoral.

9

35. Ou seja, inegável que as restrições impostas ao Ex-Presidente Lula descontroem a própria democracia e o direito da população brasileira de possuir todas as informações opiniões que entender necessárias para escolher livremente o próximo Presidente da República.

36. Nesse sentido, leciona Marcus Vinicius Furtado Coelho⁶:

Ao eleitor devem ser proporcionadas todas as condições para que forme um voto livre de vícios e consciente, através de uma educação política que valorize a democracia como recente conquista social significativa e vital para uma sociedade que se pretende justa e solidária.

[...]

A democracia é um sistema que possui, em sua essencialidade, a consulta popular, seja para deliberar politicamente, seja para definir um representante. É signficante perceber que o processo eleitoral é inerente à própria democracia, visto ser o meio necessário a viabilizar a deliberação do povo.

⁶ Coelho, Marcus Vinicius Furtado. *Direito Eleitoral e Processo Eleitoral*, 3ª Edição. Renovar: Rio de Janeiro, 2012.



37. Dessa forma, é inegável que a figura política de Lula possui força própria e descomunal, sendo plenamente eficaz para formar opinião, seja a seu favor ou em seu detrimento. E, justamente por esta razão, merece o eleitorado brasileiro saber qual a opinião de Lula acerca dos candidatos a Presidente da República, ao Senado, ao Governo dos Estados e do Distrito Federal e aos cargos proporcionais federais e estaduais.

38. De toda forma, não se pode aceitar que figura de tamanho aporte político seja completamente alijada do processo eleitoral sendo que os seus direitos a liberdade de expressão e comunicação não estão afetados pelo julgamento proferido por este e. TSE, uma vez que a Lei da Ficha Limpa nada regula sobre estas questões.

39. Sendo assim, é clara a titularidade do direito a participação política de que goza o Ex-Presidente Lula. E, neste mesmo liame, também é claro o direito de a coligação agravante, que o escolheu como o seu candidato à Presidência da República neste pleito, de usufruir de seu apoio político e, assim, colher todas as simpatias e antipatias próprias de sua escolha política.

10

40. Portanto, é seguro afirmar que tanto o Ex-Presidente Lula, como a Coligação “O Povo Feliz de Novo” possuem direito a apoiar e de ser apoiada, respectivamente, sendo inconstitucional toda e qualquer narrativa em contrário.

V – DO PEDIDO DE LIMINAR

41. Por todo o exposto, demonstra-se a probabilidade do direito aqui perseguido, devendo-se, agora, demonstrar o **perigo da demora** ou do resultado útil do processo para se demonstrar a necessidade de concessão do pedido de liminar.

42. Para tanto, basta mencionar que o período eleitoral, neste ano de 2018, está mais curto do que nunca, restando apenas três semanas para o primeiro turno das eleições. E, conforme é sabido, o horário eleitoral gratuito para os candidatos à Presidência da República, já teve início no dia 01º de setembro de 2018, demonstrando a urgência ao



apoio do Ex-Presidente Lula.

43. No que diz respeito ao *fumus boni juris*, resta evidente nos fundamentos supra referidos, em especial, o disposto nos arts. 15, III e 17, § 3º, I e II, da Constituição Federal, e no art. 54 da Lei 9.504/97, **todos a demonstrar a força do direito aqui pleiteado.**

44. Por tais razões, pugna-se pela concessão do pedido de liminar, de modo a se declarar o direito da Coligação “O Povo Feliz de Novo” e do Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, de ser apoiada e apoiador, respectivamente, nos programas a serem veiculados pelo horário eleitoral gratuito.

VI – DOS PEDIDOS

45. Diante de todo o exposto, os peticionantes requerem a declaração **do direito de Luiz Inácio Lula da Silva** de participar como apoiador nas propagandas eleitorais gratuitas no rádio e na televisão, por meio da gravação de áudios e vídeos, assim como **do direito da Coligação “O Povo Feliz de Novo”** de receber o apoio do Ex-Presidente Lula e de veicular tal mensagem por áudio e vídeo em sua propaganda eleitoral;

11

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 13 de setembro de 2018.

Eugênio José Guilherme de Aragão

OAB/DF 4.935

Angelo Longo Ferraro

OAB/DF 37.922

Marcelo Winch Schmidt

OAB/DF 53.599

Rachel Luzardo de Aragão

OAB/DF 56.668

Miguel Filipi Pimentel Novaes

OAB/DF 57.469



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, da **COLIGAÇÃO PARA A CANDIDATURA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA “O POVO FELIZ DE NOVO”**, composta pelo **Partido dos Trabalhadores - PT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.676.262/0001-70, com sede no Setor Comercial Sul – Quadra 02 Bloco C nº 256, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000 – Brasília/DF, **Partido Comunista do Brasil – Pc do B**, inscrito no CNPJ sob nº 54.956.495/0001-56, com sede na sala 1.224, do Edifício Office Tower, localizado no bloco F, da Quadra 2, do SHN, Asa Norete, Brasília/DF e **Partido Republicano da Ordem Social - PROS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede no SHIS QL 26 Conj. 01, Casa 19, Lago Sul, Brasília-DF, **por meio da representante da Coligação, GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, Senadora da República (PT/PR), RG nº 3996866-5 SSP/PR, CPF sob nº 676.770.619-15, endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Teotônio Vilela, gabinete 04, CEP 70.165-900, Brasília/DF, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO**, inscrito na OAB/DF sob o nº 4.935, **ANGELO LONGO FERRARO**, inscrito na OAB/SP nº 261.268 e OAB/DF nº 37.922, **FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO**, OAB/MG nº 116.302 e OAB/DF 37.934, **RACHEL LUZARDO DE ARAGÃO**, OAB/MG nº 139.937 e OAB/DF 56.668, **MARCELO WINCH SCHMIDT**, OAB/DF nº 53.599 OAB/RS n.º 108.509A e **MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES**, OAB/DF nº 57.469; todos com e endereço profissional na SGA/Norte-601, Lote H, Edifício ION, Salas 2059 a 2064, CEP 70.830-018, Brasília/DF, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o fim de **representar a Coligação “O Povo Feliz de Novo” junto ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE, no que diz respeito aos assuntos de seu interesse que possuam relação, direta ou indireta, com a Eleição Presidencial de 2018**, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente e, enfim, a prática de todos e quaisquer outros atos necessários à proteção dos interesses da Outorgante.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2018.


GLEISI HELENA HOFFMANN
Coligação “O Povo Feliz de Novo”



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, CPF n. 070.680.938-68, residente e domiciliado na Av. Francisco Prestes Maia, nº 1501, bloco 1, ap. 122, bairro Santa Terezinha, em São Bernardo do Campo/SP, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO**, inscrito na OAB/DF sob o nº 4.935, **ANGELO LONGO FERRARO**, inscrito na OAB/SP nº 261.268 e OAB/DF nº 37.922, **FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO**, OAB/MG nº 116.302 e OAB/DF 37.934, **BRENO BERGSON SANTOS**, OAB/SE nº 4.403, **RACHEL LUZARDO DE ARAGÃO**, OAB/MG nº 139.937 e OAB/DF 56.668, **MARCELO WINCH SCHMIDT**, OAB/DF nº 53.599 e OAB/RS nº 108.509^a e **MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES**, OAB/DF 57.469, endereço eletrônico - advogados@aragaoeferraro.com, todos com endereço profissional na SGA/Norte-601, Lote H, Edifício ION, Salas 2059 a 2064, CEP 70.830-018, Brasília/DF, para o fim de representar o **OUTORGANTE junto ao Tribunal Superior Eleitoral-TSE, no que diz respeito aos assuntos de seu interesse que possuam relação, direta ou indireta, com a Eleição Presidencial de 2018**; podendo propor as medidas jurídicas que se fizerem necessárias e praticar todos os demais atos ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com reservas.

Brasília, 28 de maio de 2018.


LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

